



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Constituem a finalidade da política de assistência social do Município de São Pedro da Água Branca, a execução de serviços e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como os seguintes:

- I** – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- II** – Trabalho social com famílias e acompanhamento familiar por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III** – Serviço de Abordagem Social;
- IV** – Serviço de Vigilância Social;
- V** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos;
- VI** – Transferência de renda direta às famílias com crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.

**Art. 2º.** O serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, bem como, propiciar experiências



favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

**Art. 3º.** A execução dos programas e serviços de que trata esta Lei, visam estimular vivências, práticas e experiências na ampliação do universo informacional, cultural e social de crianças, adolescentes e idosos, organizadas em diferentes dimensões, aproveitando a experiência e a cultura local, a formação específica de Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficinas, sempre com a preocupação especial de garantir diversidade, qualidade e criatividade, das quais se destaca as seguintes:

**I** – Trabalho com o corpo e a mente, através de jogos matemáticos, esportivos, recreativos e jogos com palavras, preferencialmente mediante atividades vivas e dinâmicas, criadas e construídas pelo ser humano e que, com o passar dos anos, foram recriados com diferentes estruturas, estimulando o desenvolvimento individual, social e afetivo do ser humano.

**II** – Trabalho com oficinas através das artes plásticas, desenho, pintura e outras formas, teatro/dramatização, danças regionais, modernas e clássicas; música, coral, instrumentos diversos, contação de histórias e cantinho da leitura; tudo com o objetivo primeiro de formar um ambiente socializador que propicie o desenvolvimento da identidade da criança, do adolescente, do idoso e do próprio grupo, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interações e descontração.

**III** – Trabalho com outras formas de comunicar, através de TV, vídeo, DVD, cinema e rádio, jornal, computador.

**IV** – Trabalho com a troca de idéias através de dinâmicas e palestras propostas, onde os grupos terão a oportunidade de ampliar suas experiências socioeducativas, lúdicas e socioculturais.

**V** – Trabalho na ampliação dos espaços através de gincana e atividades de campo.

**VI** – Outros trabalhos porventura idealizados para atingir as finalidades da assistência social do público alvo desta Lei.

**Art. 4º.** As atividades complementares serão realizadas através de programações que visem enriquecer o universo informativo e cultural das crianças, adolescentes e idosos, bem como dar apoio ao processo de desenvolvimento de suas potencialidades, melhorando o desempenho intelectual e cognitivo.

§1º. As atividades complementares consistirão em atividades lúdicas, atividades desportivas, oficinas de leitura, oficinas de dança e atividades de recreação e lazer, sendo vedada a realização de quaisquer atividades profissionalizantes.

§2º. As atividades serão realizadas em unidades públicas, em unidades privadas sem afins lucrativos, conveniadas com Poder Público, desde que tenham registro no Conselho de Assistência Social e



ofertem serviço, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na área de abrangência do CRAS.

### CAPÍTULO III

## DOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA, ORIENTADORES SOCIAIS E FACILITADORES

**Art. 5º.** Os orientadores sociais e facilitadores terão atividades diversificadas e atrativas que se configuram como uma das características da oferta do serviço com qualidade e deverão se fundamentar nas demandas múltiplas no trabalho preventivo e proativo, podendo constituir equipes em número e com características profissionais que possibilitem a oferta qualificada do serviço, sempre considerando o contexto local.

**Art. 6º.** Constituem a equipe de referência para a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes e idosos:

**I** – Técnicos de referência, são profissionais de nível superior com atuação no CRAS ao qual o núcleo esteja referenciado;

**II** – Orientador Social, função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao (s) grupo (s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;

**III** – Facilitadores de Oficinas, função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.

**Art. 7º.** O orientador social e o facilitador de oficinas deverão atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, como responsáveis diretos pelas atividades junto às crianças, adolescentes e idosos no (s) grupo (s).

**Art. 8º.** As atividades de técnico de referência, orientador social e facilitador, realizar-se-ão por profissionais selecionados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, mediante pagamento oriundo dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e complementados com contrapartida do Município de São Pedro da Água Branca.

**Art. 9º.** O técnico de referência, o orientador social e o facilitador de oficinas, prestarão serviço de caráter eminentemente sócio-educativo, não possuindo, portanto, pela própria natureza dos serviços, nenhum vínculo funcional ou empregatício para com o Município de São Pedro da Água Branca, nem tampouco se constituindo atividade econômica tributável.

**Art. 10.** Visando atingir plenamente as finalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, o Município obriga-se a repassar mensalmente aos técnicos de referência, orientadores sociais e aos facilitadores de oficinas, a títulos de incentivo financeiro, o valor que for fixado de forma individualizada em Decreto do Executivo que levará em consideração as peculiaridades profissionais de cada um.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§1º. Os valores pagos aos técnicos de referência, orientadores sociais e aos facilitadores de oficinas, obedecerão aos limites máximos dispostos a seguir, de acordo com a carga horária desenvolvida e pactuada no respectivo instrumento de responsabilidade individual:

**I** – Técnico de Referência – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**II** – Orientador Social – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**III** – Facilitador de oficinas de atividades esportivas, artísticas, culturais, de lazer, lúdicas e outras – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§2º. O valor de incentivo financeiro de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido ou aumentado, mediante a edição de Decreto do Executivo, conforme a disponibilidade de recursos para manutenção do serviço.

**Art. 11.** A execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos será necessariamente coordenada, instruída e supervisionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e estes e seus familiares serão referenciados e acompanhados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e, quando necessário, inseridos no Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família – PAIF, através de servidor designado para este fim.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Assistência Social poderá exercer, de acordo com as atribuições definidas em sua lei de criação, ampla fiscalização da execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos e programas executados pelos profissionais de que trata esta Lei.

**Art.13.** Os recursos necessários à manutenção dos incentivos financeiros de que trata esta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14.** Poderá o Município de São Pedro da Água Branca, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar acréscimos individualizados ao incentivo financeiro previsto no art. 5º desta Lei, sob a forma de bônus, em razão do exercício de atividade ou tarefa acrescida em caráter excepcional, ou como prêmio, por haver contribuído plenamente para a consecução dos objetivos visados pelo serviço.

§1º. O bônus de que trata este artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do incentivo financeiro mensal, o qual ficará limitado ao máximo de 05 (cinco) em cada exercício.

§2º. A concessão do bônus previsto neste artigo dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando ainda condicionada à existência imediata e suficiente de disponibilidade de caixa para o pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



**Art. 15.** O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos, bem como os programas do SUAS, deverá, necessariamente, ser incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 01 de Abril de 2021.

**MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**RONALDO BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Mul de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Vereador ANTONIO FERNANDES SILVA – Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que **“Dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos no Âmbito da Política de Assistência Social do Município de São Pedro da Água Branca”**.

**O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI)

O (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que busca estimular e orientar os envolvidos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O conjunto de ações funciona nos territórios de abrangência dos CRAS, em organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que compõem a rede conveniada, sendo a ele referenciado e nos três Centros de Convivência.

**Objetivos:**

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

**Atividades desenvolvidas:**

Atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas, pedagógicas, de formação social, entre outras, através de oficinas, palestras, dinâmicas, jogos coletivos, confraternizações eventuais, passeios e equipamentos de cultura e lazer.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma. Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Pedro da Água Branca/MA, 19 de fevereiro de 2021.

  
**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL